



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 10/2026

Processo nº 00610999.000868/2025-10

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRA O
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PÚBLICA E A EMPRESA AMARANTE
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa **AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.731.614/0001-02**, com sede à Rua Maranhão, 103 - Conjunto Amarante - São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59291-000, Tel. (84)3231.9009 - E-mail: amarantecomercio@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **Renato Melo Trigueiro**, CPF nº 565.494.074-00, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Descrição do Objeto:

Item	Descrição do Produto	Und	Marca	Valor Unitário	Quantidade a ser adquirida	Valor Total (R\$)
6.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO	Frasco 75 ml	LÍNEA / LINEA ALIMENTOS	R\$ 11,50	132	1.518,00
6.3	CAFÉ	Pct 250g	SANTA CLARA / SANTA CLARA PREMIUM	R\$ 16,30	2400	39.120,00
6.4	COLORAU SEM SAL	Pct. 100g	KIMIMO / TRÊS CORAÇÕES	R\$ 0,80	1620	1.296,00
6.5	DOCE DE GOIABA	Kg	NECI /CHAVES E MELO	R\$ 22,00	216	4.752,00
6.6	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	Emb. 100g	DONA BENTA / J MACEDO	R\$ 5,00	90	450,00
30.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO	Frasco 75 ml	LÍNEA / LINEA ALIMENTOS	R\$ 12,50	120	1.500,00
30.3	CAFÉ	Pct 250g	SANTA CLARA / SANTA CLARA PREMIUM	R\$ 16,70	1200	20.040,00
30.4	COLORAU SEM SAL	Pct. 100g	KIMIMO / TRÊS CORAÇÕES	R\$ 1,00	900	900,00
30.5	DOCE DE GOIABA	Kg	NECI /CHAVES E MELO	R\$ 17,99	240	4.317,60
30.6	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	Emb. 100g	DONA BENTA / J MACEDO	R\$ 5,50	36	198,00
35.1	LEITE À BASE DE SOJA EM PÓ	Emb. 300g.	SOY+ / JOSAPAR	R\$ 24,50	180	4.410,00
35.2	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO	Emb. 500g.	CAMPONESA / ALVOAR	R\$ 20,30	900	18.270,00

35.3	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	Emb. 750g.	BETÂNIA / ALVOAR	R\$ 29,90	1800	53.820,00
35.4	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE	Emb. 300g	ITAMBÉ / ITAMBÉ ALIMENTOS	R\$ 23,40	180	4.212,00
TOTAL GERAL						154.803,60

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em 05/11/2025 e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90126/2025** - Processo nº 00610999.000445/2024-19 - 00610999.000868/2025-10.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados de **26/01/2026** a **25/07/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO**

4.1. **Condições de Entrega**

4.1.1. Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues nas Unidades Hospitalares, de Referência e Administrativas localizadas nas I, II, III, IV, V, VI e VIII Unidade Regional de Saúde da rede SESAP descritas no Anexo I deste Termo de Contrato.

4.1.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega conforme o valor explícito em empenho, Autorização de Compras e planilha de distribuição por Unidade de Saúde, emitidos pela SESAP e enviados via e-mail, de acordo com os locais determinados e quantidades solicitadas às empresas pelas Unidades. Fica proibido a entrega de gêneros alimentícios fora do horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o expediente das Unidades seja comprometido.

4.1.3. As entregas devem ser realizadas em até 03 (três) dias corridos após o recebimento do empenho e da Autorização de Compras.

4.1.4. As entregas dos gêneros não perecíveis deverão ser realizadas 1 vez por mês, de acordo com a demanda e capacidade de armazenamento de cada Unidade.

4.2. **Entrega dos gêneros em datas especiais**

a) Os itens 6.2 - batata palha e 6.7 - uva passa deverão ser entregues somente no mês de dezembro, para elaboração do cardápio natalino, conforme estabelecido pelo GANUTR - SUAUP - COADI/SESAP.

4.2.1. As quantidades de todos os itens poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade das Unidades. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos.

4.2.2. A Empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos gêneros alimentícios caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar à GANUTR - SUAUP - COADI/SESAP, mesmo antes de comunicar aos fiscais dos contratos das Unidades de Saúde beneficiárias. Ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.3. Todos os produtos deverão ser entregues conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas sem a devida autorização da SESAP, mediante processo de solicitação de troca pela empresa contratada.

4.2.4. Os produtos deverão ser entregues, com prazo de validade para uso igual ou superior a 06 (seis) meses, em embalagens originais para comercialização, não violadas e contendo a data e o nº do lote de fabricação, o prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações, de acordo com a legislação vigente.

4.2.5. O recebimento dos gêneros alimentícios, com validade inferior a 06 (seis) meses a contar do recebimento destes, poderá ser autorizado excepcionalmente, após avaliação técnica pela área demandante e mediante a apresentação da justificativa plausível da Contratada, acompanhada da Declaração de Compromisso de Troca do Produto que porventura tenha a validade sido expirada devido ao não atendimento do especificado no item anterior.

4.2.6. Os produtos fornecidos fora do prazo de validade mínimo estipulado no parágrafo anterior serão rejeitados, devendo sua substituição pelo Contratado ocorrer de forma imediata em até 72h, sob pena de aplicação das penalidades devidas.

4.3. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

4.3.1. Por se tratar de gêneros alimentícios não perecíveis (material de consumo imediato) não é aplicável garantia, manutenção e Assistência Técnica.

4.3.2. **Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos usuários do SUS e**

servidores, atendidos pelas unidades hospitalares, os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo discriminadas:

4.4. Transporte

4.4.1. É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas, pessoas e animais que possam contaminar o alimento.

4.4.2. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

4.4.3. Os gêneros não perecíveis deverão ser transportados em carros tipo baú. Não serão recebidos produtos transportados em carro aberto, tendo em vista a segurança, a integridade e a qualidade sanitária dos produtos.

4.4.4. O recebimento dos produtos serão realizados após a inspeção visual e pesagem feita por um funcionário ou Nutricionista da Unidade de Alimentação e Nutrição que, em seguida, deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Do gestor de contrato

5.6.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

5.6.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

5.6.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

5.6.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

5.6.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

5.6.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

5.6.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

5.6.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.6.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

5.6.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

5.6.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

5.6.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

5.6.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

5.7. Do fiscal de contrato

5.7.1. Em razão da pouca disponibilidade de servidores aptos a serem fiscais dos contratos, o fiscal técnico também desempenhará as atribuições do fiscal administrativo ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)) do contrato.

5.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

5.7.3. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

5.7.4. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.7.5. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.7.6. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para

o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

5.7.7. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

5.7.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

5.7.9. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

5.7.10. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

5.7.11. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.7.12. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

5.7.13. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

5.7.14. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

5.7.15. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

5.7.15.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.7.15.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

5.7.15.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

5.7.15.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

5.7.15.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

5.7.15.6. a satisfação do público usuário.

5.7.16. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

5.7.17. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 5.7.4, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

5.7.18.1. marca;

5.7.18.2. qualidade;

5.7.18.3. forma de uso.

5.7.19. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 154.803,60 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e três reais e sessenta centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material

e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. **Liquidação**

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. a) o prazo de validade;

8.4.2. b) a data da emissão;

8.4.3. c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;

8.4.4. d) o período respectivo de execução do contrato;

8.4.5. e) o valor a pagar; e

8.4.6. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.7.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.7.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. **Prazo de pagamento**

8.12.1. Os pagamentos serão efetuados pelo FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela Unidade Orçamentária do requisitante, conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária), vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

8.12.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da

empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

8.12.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.12.4. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

8.12.5. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

8.13. **Forma de pagamento**

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. **Antecipação de pagamento**

8.18.1. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos produtos, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que não vai propiciar sensível economia de recursos e nem representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

8.19. **Dados Bancários:**

8.19.1. Banco: **DAYCOVAL**, Agência: **0001**, Conta-Corrente: **000734793-8**.

9. **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

9.2. No caso de formalização de contrato:

9.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

9.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, considerando data base o orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma

estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

11.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

11.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.3. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

11.3.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

11.3.2. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

11.3.3. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

11.3.4. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

11.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

12.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.2. O percentual da garantia será de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme [art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

VI - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

VII - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VIII - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.5. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência e contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.7. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.7.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.7.2. pagamento da multa;

13.7.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.7.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.7.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.8. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução

de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 77.401,80 (setenta e sete mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos)

Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 06000000600 - Recursos do SUS - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 77.401,80 (setenta e sete mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Alexandre Motta Camara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Renato Melo Trigueiro
Pela Contratada

TESTEMUNHAS

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO - ARP 90126/2025 - NÃO PERECÍVEIS INTERIOR - AMARANTE

LOTE 6

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	H. REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS	H. REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	TOTAL MENSAL	TOTAL 6 MESES
6.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO _ em frascos de 75 ml. Ingredientes: água, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-k, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Não contém Glúten. Frascos de polietileno atóxico. A embalagem deverá apresentar dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, peso, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses, Registro no Ministério da Saúde. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83(Decreto 12.486/78).	Frasco 75 ml	4	18	22	132
6.3	CAFÉ - Torrado e moído puro, sem mistura de cereais, procedente de grãos sãos, categoria superior, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá apresentar os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, peso do produto, selo de pureza ABIC ou Laudo de Avaliação do café, emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA): com nota de Qualidade global mínima de 6,0 na Escala Sensorial de 0 a 10. Características físicas do café: Umidade em g/100g valor máximo 5,0%, resíduo mineral fixo em g/100g valor máximo 5,0%, resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g valor máximo 1,0%, Cafeína em g/100g valor mínimo 0,7%, Extrato Aquoso em g/100g valor mínimo 25,0%, Extrato Etéreo, em g/100g valor mínimo 8,0%, ponto de torragem escura (moderado). Com tolerância de no máximo 1% de impurezas e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	Pct 250g	220	180	400	2.400
6.4	COLORAU SEM SAL _ O colorífico deve apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a rdc nº276/2005.	Pct. 100g	150	120	270	1.620
6.5	DOCE DE GOIABA _ Elaborado com fruta natural , cor própria da fruta de origem, cheiro próprio, Sabor: doce, próprio. Ausencia de sujidades larvas e parasitas.Acondicionada em porções individuais, em papel celofane, transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. A embalagem deverá apresentar identificação e procedência, número do lote data de fabricação minima de 6 meses, peso do produto. Resolução - RDC nº 272, de 2005. Tabletes com gramaturas de 20 a 40g.	Kg	30	6	36	216
6.6	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ _ Fermento seco, instantâneo. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação com validade minima de 6 meses, informações nutricionais, número de lote, peso do produto.	Emb. 100g	5	10	15	90

LOTE 30				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	H. REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO - MENSAL	TOTAL 6 MESES
30.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO _ em frascos de 75 ml. Ingredientes: água, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-k, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Não contém Glúten. Frascos de polietileno atóxico. A embalagem deverá apresentar dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, peso, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses, Registro no Ministério da Saúde. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83(Decreto 12.486/78).	Frasco 75 ml	20	120
30.3	CAFÉ - Torrado e moído puro, sem mistura de cereais, procedente de grãos sãos, categoria superior, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá apresentar os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, peso do produto, selo de pureza ABIC ou Laudo de Avaliação do café, emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA): com nota de Qualidade global mínima de 6,0 na Escala Sensorial de 0 a 10. Características físicas do café: Umidade em g/100g valor máximo 5,0%, resíduo mineral fixo em g/100g valor máximo 5,0%, resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g valor máximo 1,0%, Cafeína em g/100g valor mínimo 0,7%, Extrato Aquoso em g/100g valor mínimo 25,0%, Extrato Etéreo, em g/100g valor mínimo 8,0%, ponto de torragem escura (moderado). Com tolerância de no máximo 1% de impurezas e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	Pct 250g	200	1.200
30.4	COLORAU SEM SAL _ O colorífico deve apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a rdc nº276/2005.	Pct. 100g	150	900
30.5	DOCE DE GOIABA _ Elaborado com fruta natural , cor própria da fruta de origem, cheiro próprio, Sabor: doce, próprio. Ausencia de sujidades larvas e parasitas.Acondicionada em porções individuais, em papel celofane, transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. A embalagem deverá apresentar identificação e procedência, número do lote data de fabricação minima de 6 meses, peso do produto. Resolução - RDC nº 272, de 2005. Tabletes com gramaturas de 20 a 40g.	Kg	40	240
30.6	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ _ Fermento seco, instantâneo. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação com validade minima de 6 meses, informações nutricionais, número de lote, peso do produto.	Emb. 100g	6	36

LOTE 35				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	H. REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO - MENSAL	TOTAL 6 MESES
35.1	LEITE À BASE DE SOJA EM PÓ - Preparado com proteína isolada de soja, enriquecida com vitamina A e Cálcio. Isento de lactose, proteína láctea e colesterol e com redução do teor de gordura. Embalado em embalagem tipo: lata ou sachês, limpas, isentas de ferrugem, não amassadas (no caso de latas), resistentes, não violadas, que garanta a integridade do produto. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Emb. 300g.	30	180
35.2	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO _ Contendo no máximo 1,5% de gordura. Embalado em sachês, limpos, resistentes, não violados, que garantam a integridade do produto. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Emb. 500g.	150	900
35.3	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO_ Embalado em sachês, limpos, resistentes, não violados, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb. de 750g.	Emb. 750g.	300	1.800

35.4	lactose e sacarose. Embalado em sachês, resistentes, não violados, que garantam a integridade do produto. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb. de 300g.	Emb. 300g	30	180
------	--	-----------	----	-----

ANEXO II

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE

Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser diretamente entregues nas Unidades Hospitalares das I, II, III, IV, V, VI e VIII Unidade Regional de Saúde Pública, conforme endereços relacionados abaixo, segundo quantitativo e cronograma disponibilizados pelo GANUTR - SUAUP - COADI:

UNIDADES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DAS I e II URSAP's:

I URSAP (São José de Mipibú/ Santo Antônio)	1 - HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS - SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ R. Moizaniel de Carvalho, s/n - São José de Mipibú - CEP: 59.162-000 Fone: 3273 5488/3273-4470
	2 - HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTÔNIO Rua da Central, 136 Centro - Santo Antônio - CEP: 59255-000 Fone: 3282-4910 / 4900
III URSAP - João Câmara	1 - HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA R. Jerônimo Câmara, S/N - João Câmara - CEP: 59.550-000 Fone: 3262-3604

ANEXO III

GESTORES E FISCAIS

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
1 - HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS - SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	GESTOR: Carlos Magno Dantas da Silva	156.610-5	carmagdantas@gmail.com
	FISCAL: Juliana Fraça de Siqueira Cortez	247.680-0	julianafrancanut@gmail.com
	SUPLENTE: Maria Cecília Lopes da Silva	95.829-8	mcecilopes@gmail.com
2 - HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTÔNIO	FISCAL: Alessandra Brito da Silva Carmagnani	198.943-2	
1 - HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA	GESTOR: Maria Modesta dos Santos Silva	88.242-9	modestasilva@hotmail.com
	FISCAL: Sonia Maria da Silva	155.083-7	smdsilva@hotmail.com



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MELO TRIGUEIRO, Usuário Externo**, em 22/01/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 23/01/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 23/01/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 26/01/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38744691** e o código CRC **82F888A1**.

Referência: Processo nº 00610999.000868/2025-10

SEI nº 38744691

cisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 45, no valor de R\$ 29.595,89, emitida pela empresa FOXWATER - AGUA E SANEAMENTO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000784/2025-61

INTERESSADO: FEDERAL MED - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34974359, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 319, no valor de R\$ 11.340,00, emitida pela empresa FEDERAL MED - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2025 - PROCESSO Nº 00610160.000596/2025-01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, XII, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, e após decorrido o prazo para recurso sem interposições, HOMOLOGO o certame em epígrafe e ADJUDICO os itens 02 e 03 à empresa COTAÇÃO COM. REPRES. IMP E EXP. LTDA (CNPJ 58.950.775/0001-08), pelo valor total de R\$ 32.000,40. Os itens 01, 04, 05 e 06 restaram fracassados.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2026.

Suyame Furtado Ricarte
Diretora Geral/ Autoridade Competente

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025 - PROCESSO Nº 00610865.000139/2025-71

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

A Autoridade Superior do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais e após o NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto, ratifica a decisão da Pregoeira Katiucia Alves Lopes dos Santos quanto à condução do certame e HOMOLOGA o resultado do LOTE 02 do Pregão em epígrafe, ADJUDICANDO-O conforme segue:

VENCEDORA: A T Gondim de Almeida (CNPJ: 07.276.398/0001-32)

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

Ressaltamos que a homologação do Lote 01 ocorreu em publicação anterior. A íntegra da decisão recursal está disponível no portal www.gov.br/compras (UASG: 925551).

Natal/RN, 26 de janeiro de 2026.

Suyame Furtado Ricarte
Diretora Geral/HMAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026 - PROCESSO SEI: 00610999.000868/2025-10

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados de 26/01/2026 a 25/07/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 77.401,80 (setenta e sete mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos)

Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 77.401,80 (setenta e sete mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos)

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 154.803,60 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e três reais e sessenta centavos).

FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
1 - HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS – SÃO JOSÉ DE MIPIBÍ	GESTOR: Carlos Magno Dantas da Silva FISCAL: Juliana Fraça de Siqueira Cortez SUPLENTE: Maria Cecília Lopes da Silva	156.610-5 247.680-4 95.829-8	carmagdantas@gmail.com julianafrancanut@gmail.com mcecilopes@gmail.com
2 - HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL – SANTO ANTONIO	FISCAL: Alessandra Brito da Silva Carmagnani	98.943-2	
3 - HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO – RIO GRANDE	GESTOR: Maria Modesta dos Santos Silva FISCAL: Sônia Maria da Silva	88.242-9 155.083-7	modestasilva@hotmail.com smdsilva@hotmail.com

Natal/RN, 26 de Janeiro de 2026.

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Renato Melo Trigueiro pela contratada.

EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 117/25

PROCESSO: 00610999.000487/2025-22

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90044/2025.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA NUTRIIR SAUDE STORE LTDA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 117/25

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 117/25, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 38847444), processo SEI nº 00610999.000487/2025-22, passando a referida cláusula à seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0704000121 - Cota-parte do Royalties - Lei 7.990/89 0704000121

Natureza de Despesas: 33.90.30.57 Fórmulas Nutricionais e Materiais para Nutrição

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2025: R\$ 114.374,55 (cento e quatorze mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesas: 33.90.30.57 Fórmulas Nutricionais e Materiais para Nutrição

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 22.874,91 (vinte e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.

Natal, 26 de janeiro de 2026.

Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/24

PROCESSO: 00611163.000036/2023-19

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA HOSPITAL DA LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER (LMECC).

INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 124/24.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 124/24, de acordo com o Memorando (ID: 38420669), processo SEI nº 00611163.000036/2023-19, passando a referida cláusula à seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programação: 10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Fonte de Recursos: 0600.000.600 - Recursos do SUS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Valor 2025: R\$16.697.997,86 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)

Valor 2026: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Total: R\$ 16.897.997,86 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal, 26 de janeiro de 2026.

Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO 16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 68/2022

PROCESSO: 00610133.000004/2026-51

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 83/2021 - CPL/SESAP

INSTRUMENTO: Contrato 68/2022

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA VITALLIS DIAGNOSTICA LTDA.

OBJETO: Substituição do suplente de Fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, dispensando a servidora Alessandra Justino Dionísio, matrícula nº 240.689-6 e designando a servidora Sara Albuquerque Frota, matrícula nº 215.292-4, conforme Memorando (ID nº 38778031) e do Processo nº 00610133.000004/2026-51, passando assim o ANEXO IV – RELAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO à seguinte redação:

UNIDADES	GESTOR/FISCAL/SUPLENTE FISCAL	MATRÍCULA
12 - Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Natal)	Sara Albuquerque Frota - Suplente	215.292-4

Natal, 26 de janeiro de 2026.

Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 179/25

PROCESSO: 00610015.000003/2025-71

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90142/2025

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA M S G SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 179/25

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 179/25, de acordo com o Despacho DPLAN (ID: 38778459), processo SEI nº 00610015.000003/2025-71, passando a referida cláusula à seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Natureza de Despesas: 33.90.30.46 Materiais/Utensílios Descartáveis

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Valor 2026: R\$ 29.394,00 (vinte e nove mil trezentos e noventa e quatro reais)

Natal, 26 de janeiro de 2026.

Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 181/25

PROCESSO: 00610015.000003/2025-71

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90142/2025

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA AGV COMERCIO VA-REJISTA DE EMBALAGENS LTDA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 181/25

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 181/25, de acordo com o Despacho DPLAN (ID: 38778459), processo SEI nº 00610015.000003/2025-71, passando a referida cláusula à seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Natureza de Despesas: 33.90.30.46 Materiais/Utensílios Descartáveis

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Valor 2025: R\$ 6.720,88

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Valor 2026: R\$86.432,56 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Fonte de Recursos: 0600000600 (Recursos do SUS)

Valor 2026: R\$86.432,56 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Valor Total: R\$ 179.586,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais)

Natal, 26 de janeiro de 2026.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública